

Processo: **TC 008.947/2016-3**
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Francisco Vieira Costa	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 7611/2017-2 – condenatório (peça 77) - Notificação de dívida: AR negativo – peça 112 – o responsável interpôs recurso à peça 104; Acórdão 1419/2018-2 – apostilador (peça 133) – não foi notificado; Acórdão 12.132/2018-2 – recursal (peça 152) – AR negativos: peças 165, 198, 199 e 200 - AR positivos: peças 195 e 196.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Responsável falecido						



	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise					
<p>i) O Sr. Francisco Vieira Costa (CPF: 056.373.173-72) foi notificado do Acórdão 12.132/2018 (recursal - peça 152) por meio dos ofícios de peças 161 (AR à peça 166), 172 (AR à peça 199), 174 (AR à peça 198) e 176 (AR à peça 200), todos sem êxito, e 170 (AR à peça 196), 176 (AR à peça 195), com êxito, entretanto, conforme pesquisa de peça 169, os endereços destes ofícios exitosos não estão de acordo com os sistemas corporativos do TCU, dessa maneira, a notificação foi enviada via edital, porém, com erro, ao não mencionar a solidariedade e o acórdão condenatório, diante disso, e ante a informação dos Correios (peça 166) de que o AR com endereço do sistema CPF-Receita Federal foi devolvido pelo motivo de “ausência”, faz-se necessário o reenvio da notificação para aquele endereço e, se não obtiver sucesso, enviar via edital.</p>					

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.2	CRIMOL – Construções, Serviços e Transportes Ltda.	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Responsável?	Sim	Não	NA	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Acórdão - comunicações						
<p>Acórdão 7611/2017-2 – condenatório (peça 77) - Notificação de dívida: AR negativo: peça 103 - AR positivo: peça 124; Acórdão 1419/2018-2 – apostilador (peça 133) – não foi notificada; Acórdão 12.132/2018-2 – recursal (peça 152) – Edital: publicação à peça 156.</p>						



	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Análise					
i) A empresa CRIMOL – Construções, Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ: 06.005.888/0001-31) foi notificada do Acórdão 12.132/2018 (recursal - peça 152) unicamente via edital de peça 155 (publicação à peça 156), uma vez que o endereço do sistema CNPJ-Receita Federal já havia sido utilizado em notificação de outro acórdão e devolvido pelos Correios com a indicação de “mudou-se” (peça 103), entretanto, antes da elaboração do edital, conforme o item 9, do Memorando-Circular 10/2018-Segecex, a notificação deve ser enviada ao endereço do sistema CPF-Receita Federal ou, na falta de êxito deste, dos sistemas corporativos do TCU de seus representantes legais, Sra. Eliane Silva Soares (CPF 031.597.613-63) ou o Sr. Márcio Silva Sousa (CPF 025.289.903-24) e, por fim, não havendo o comparecimento espontâneo destes nos autos, fica validado o edital de peças 155/156.					



2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Francisco Vieira Costa (CPF: 056.373.173-72), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 12.132/2018 (peça 152) para o endereço do sistema CPF-Receita Federal e, se não obtiver sucesso, enviar via edital.

2.1.2. Com relação à CRIMOL – Construções, Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ: 06.005.888/0001-31), considerando a análise do subitem 1.2 acima:

i) O envio da notificação de dívida relativa ao Acórdão 12.132/2018 (peça 152) para o endereço do sistema CPF-Receita Federal ou, na falta de êxito deste, dos sistemas corporativos do TCU de seus representantes legais, Sra. Eliane Silva Soares (CPF 031.597.613-63) ou o Sr. Márcio Silva Sousa (CPF 025.289.903-24) e, por fim, não havendo o comparecimento espontâneo destes nos autos, fica validado o edital de peças 155/156.

Seproc/Dicom, 28 de abril de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)